



PREGÃO Nº 122/2013 - Contratação de empresa para locação de veículos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville.

Trata-se de impugnação interposta, tempestivamente, pela empresa USE Locadora de Veículos Ltda que interpôs aos 28 dias de agosto de 2013 às 12:26, impugnação ao Edital de **PREGÃO Nº 122/2013**, em face do ato convocatório, que tem por objeto a **Contratação de empresa para locação de veículos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville.**

A impugnante questiona alguns itens do edital, do qual passamos a expor a seguir.

É o relatório.

I – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente cabe mencionar que o edital estabeleceu os requisitos para interposição das impugnações, sendo estes pressupostos de admissibilidade, sendo que a impugnante atendeu tais pressupostos.

A respeito da admissibilidade, vejamos o que diz o edital:

11 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 – Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e qualquer licitante, no prazo de 2 (dois) dias úteis, da data fixada para a realização da sessão pública, impugnar o Edital do Pregão, conforme previsto no art. 41 da Lei 8.666/93.

11.2 – O pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidirá sobre a impugnação.

11.3 – Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas;

11.4 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizados na forma do item 20.1.1 para conhecimento dos licitantes interessados e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas;

Assim sendo, analisamos o mérito das razões interpostas.

II – DO MÉRITO

Analisando os termos da Impugnação vemos os itens questionados pela impugnante:

1. Esclarecimento quanto a Motorização:

A impugnante requer que seja incluída nas especificações dos itens do Anexo I – Quadro de Quantitativos e Especificações Mínimas dos Itens e Valores Máximos Admitidos, assim como no Anexo VII – Termo de Referência para locação de veículos o termo “CVNBR ou superior”, alegando que as especificações da forma que estão dispostas, impossibilitam a competitividade do certame, condicionado a determinados veículos de marcas direcionadas.

Observando o instrumento convocatório, nota-se nitidamente que foram estabelecidas condições mínimas de potência do motor, ou seja, a proponente poderá ofertar veículo com característica superior as estabelecidas no edital. Sendo que não deve prosperar a solicitação da impugnante para a inclusão do termo “CVNBR ou superior”, uma vez que, o termo “condições mínimas”, abrange marcas com essas condições ou superiores, ampliando assim o carter competitivo do certame.

Assim, permanece esse item inalterado, tendo em vista que houve um equívoco por parte da impugnante quanto ao item citado.

2. Prazo Exíguo para substituição do veículo no caso de revisão programada, quebra e ou avaria do veículo.

Alega a impugnante que o prazo máximo de 4 (quatro) horas estipulado no item 3.6 do Termo de Referência, para a substituição do veículo no caso de revisão programada, quebra e ou avaria que impossibilite a sua utilização, é irregular na medida em que restringe o universo dos licitantes, privilegiando apenas os comerciantes locais.

Vejamos o que cita o item 3.6 Termo de Referência do edital:

3.6 - Em caso de revisão programada, quebra e ou avaria do veículo, que impossibilite a sua utilização, a empresa deverá providenciar a substituição do veículo, no prazo máximo de **04 (quatro) horas** e, caso não respeitado o prazo estipulado, estará passível de aplicação de desconto proporcional ao período de atraso, que será subtraído do valor mensal na próxima fatura;

Ora, é importante elucidar que é dever do Administrador Público garantir contratação vantajosa, a fim de que seja preservado o interesse da coletividade, haja vista que tal interesse sempre vai ser sobrepor ao interesse de particulares. Assim sendo, o citado dispositivo (3.6) prevê a substituição do veículo no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a fim de que não haja interrupção dos serviços, ocasionando prejuízos as atividades programadas.

Cumpra mencionar que em hipótese alguma a Administração tem a intenção de restringir o universo de empresas participantes, contudo, a contratação pretendida deve atender amplamente o interesse do Município, de modo a prever soluções que minimizem os riscos de eventuais prejuízos causados em razão da ausência de veículos na hipótese de quebra ou avaria que impossibilite a sua utilização.

Ademais, o edital deixa claro que não sendo respeitado o prazo de 4(quatro) horas para a substituição do veículo, poderá haver desconto proporcional nos pagamentos devidos, haja vista, a ausência do serviço prestado.

Outrossim, temos que é condição de extrema relevância o prazo de até 04 horas para a substituição do veículo, a fim de garantir princípios basilares inerentes a contratação pública, como o princípio da eficiência, do interesse público e o da economicidade.

Assim, permanece esse item inalterado, tendo em vista que, entende-se esse ser um prazo razoável para o atendimento da exigência da substituição do veículo.

III – DA CONCLUSÃO

Após análise e com base na fundamentação supra, decido conhecer e, no mérito, **INDEFERIR** a impugnação em epígrafe interposta pela empresa USE Locadora de Veículos Ltda, mantendo-se todos os itens do Edital.

Joinville, 02 de setembro de 2013.



Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Administração



Daniela Civinski Nobre
Diretora Executiva



Clarkson Wolf

Pregoeiro